



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

DECRETO N. 944, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art.104, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, art. 149, inciso VI do Código Tributário Nacional:

Considerando o ter da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal que assim se manifesta: “ **Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos.** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Considerando o art. 149, inciso IV do Código Tributário Nacional que assim se manifesta: Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos: (...) IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória.

Considerando que existem inúmeros processos administrativos remotos inconclusos e que podem estar eivados de nulidade;

Decreta:

Art. 1º Fica determinado ao Departamento de Fiscalização e Tributação que realize análise de ofício de todos os procedimentos administrativos fiscais anteriores a 2012, devendo apurar eventuais falhas de procedimento, com base no Capítulo VIII do Código Tributário Municipal;

Parágrafo primeiro Nos procedimentos administrativos fiscais em que se constate falhas de lançamento ou relativas às constituição do crédito, fica o referido departamento autorizado a realizar as adequações pertinentes para salvar o crédito;

Parágrafo segundo Nos procedimentos administrativos fiscais em que se verificarem erros insanáveis deverá o referido departamento realizar a anulação do lançamento e realizar a necessária baixa nos sistema;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

FL. 02

Parágrafo terceiro Nas revisões que constatarem erro insanável deverá o Departamento de Fiscalização e Tributação emitir relatório das condições do processo e solicitar ao Secretário de Administração e Finanças o aval para anulação do débito.

Art. 2º Os créditos que estiverem atingidos pela prescrição e decadência também deverão ser extintos conforme art. 248, inciso V do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Os procedimentos fiscais hígidos e que tiverem levado ao lançamento correto do tributo deverão ser encaminhados aos órgãos de proteção ao crédito para negativação ou protesto extrajudicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília, 04 de setembro de 2014.

DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Este Decreto foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data de 04 de setembro de 2014.

TARSSO LUIZ ROHDEN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS